

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA VITÓRIA DO XINGU

CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

Ofício nº 893/2024-SEINFRA

Ilmo. Senhor

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS



ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO E IGUAL VALOR DO CONTRATO Nº 20230593

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 20230593, vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-049-PMVX, cujo objeto é a locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vosso cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 11 de dezembro de 2024

WILLIAN ALVES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura Decreto nº 1.936/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA VITÓRIA DO XINGU

CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20230593
- Contratante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de
- Contratado: LOCOMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob o n°. 34.348.708/0001-50
- Data da assinatura: 28 de dezembro de 2023
- Data do vencimento: 27 de dezembro de 2024
- Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-049-PMVX
- OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEINFRA.

I-DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20230593, com vencimento em 27 de dezembro de 2024, que tem como objeto a contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto nos art. 57 e art. 65 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a criação de justificativa por escrito a prévia autorização da autoridade competente para celebrar a alteração do contrato.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo do Contrato em epígrafe pautase na necessidade da continuidade dos serviços, visto que o objeto do contrato está com a vigência contratual se encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento da Secretaria de Obras.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade de forma eficiente, que seja econômica e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas e a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços continuados de locação de máquinas e veículos.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 27/12/2024 e a Administração Pública necessita dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEINFRA, e órgãos a elas vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFR VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

II- DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITAMENTO

A prorrogação do contrato **pelo mesmo período e valor justifica-se** pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados, evitando a interrupção das atividades fundamentais da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura. Além disso, a manutenção dos valores originais atende ao princípio da economicidade, considerando que os custos contratados permanecem compatíveis com os preços de mercado e foram adequadamente validados por levantamento técnico. Esta medida assegura a eficiência e a continuidade administrativa, alinhandose aos objetivos públicos e normativos estabelecidos.

A Lei Geral de Licitação (N° 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação, e que não configure alteração quantitativa dos objetos dos contratos. E por outro lado, a lei 8.666/93, e também permite o reajuste nos valores dos contratos administrativos, uma vez que respeite os limites pré-estabelecidos, não havendo a necessidade de aditamento específico para tal fim, conforme observar nos seguintes trechos do Art. 65:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Os contratos administrativos sujeitam-se às regras previstas na lei nº 8.666/93, estando assim, as suas alterações também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A necessidade de continuação da contratação e a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômica, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido trará enormes prejuízos para o andamento das ações destas secretárias

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que o **Serviços de locação de veículos e máquinas pesadas,** se enquadra com serviço contínuo.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, IV, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFR VITÓRIA DO XINGU

CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso IV do art. 57 "abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro". Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Dessa forma, justifica-se a confecção do Primeiro Termo de Aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato em epígrafe, com vigência de 27/12/2024 a 26/12/2025, mantendo-se o mesmo valor pactuado originalmente, uma vez que os custos permanecem adequados e compatíveis com os serviços contratados, conforme previsto em levantamento técnico e financeiro realizado pela Administração.

Diante disso, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Em consulta a contratada LOCOMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob o nº. 34.348.708/0001-50, manifestaram interesse na prorrogação contratual, sem o acréscimo nos preços dos itens do referido contrato, conforme documento, parte integrante dos autos.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demostrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratificamos que a Secretaria municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA, tem interesse na prorrogação por mais 12 (doze) meses do referido contrato, conforme exposto supra, a fim de que os serviços objeto do respectivo contrato, imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Secretaria, não sofram descontinuidade.

Por fim, requer a análise e parecer acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso. Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA VITÓRIA DO XINGU

CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

Atenciosamente,

Vitória do Xingu - PA, 11 de dezembro de 2024

WILLIAN ALVES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura Decreto nº 1.936/2024